

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 132/94/M:

Aprova o Regulamento da Modalidade de Aposta «All-Up Quinella» nas Corridas de Galgos.	490
--	-----

Gabinete do Governador:

Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau sobre a questão das taxas de câmbio a utilizar em matéria de aposentação e sobrevivência no âmbito de aplicação do Decreto- -Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.	493
---	-----

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 132/94/M

de 24 de Maio

Considerando o exposto pela Companhia de Corridas de Galgos de Macau (Yat Yuen), concessionária das apostas mútuas e lotarias baseadas nos resultados daquelas corridas neste território, respeitante à introdução dos regulamentos de uma nova modalidade de aposta mútua, «All-Up Quinella», conforme o n.º 3 da cláusula terceira da revisão do contrato de concessão, em regime de exclusivo, da exploração de corridas de galgos, publicada em 7 de Dezembro de 1985;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

REGULAMENTO DA MODALIDADE DE APOSTA «ALL-UP QUINELLA» NAS CORRIDAS DE GALGOS

Artigo 1.º

(«All-Up Quinella»)

«All-Up Quinella» é uma modalidade de aposta que inclui duas ou três corridas da mesma sessão e cujo investimento ou dividendos, quando existam, são investidos automaticamente de uma corrida para a seguinte, de acordo com as apostas feitas no respectivo bilhete de aposta.

Artigo 2.º

(Apostas na «All-Up Quinella»)

Na modalidade de aposta «All-Up Quinella» as corridas a seleccionar pelos apostadores sê-lo-ão por ordem descendente, seguidas ou alternadas, na mesma sessão, e as várias maneiras de apostar têm a seguinte definição:

a) 2 x 1 — Consiste na aposta em duas quinelas em duas corridas seleccionadas, cujos dividendos da primeira corrida apostada serão investidos na segunda corrida;

b) 2 x 3 — Consiste em três apostas. A primeira aposta é formada por duas quinelas em duas corridas seleccionadas e cujos dividendos da primeira corrida apostada serão investidos na segunda corrida. A segunda e terceira aposta são apostas individuais nas quinelas das duas corridas seleccionadas;

c) 3 x 1 — Consiste na aposta em três quinelas formadas por três diferentes corridas seleccionadas, cujos dividendos da primeira corrida serão investidos na segunda. Acertando na segunda os dividendos serão investidos na terceira corrida;

d) 3 x 4 — Consiste em quatro apostas. A primeira aposta é conforme dispõe a alínea anterior, ou seja, aposta em três quinelas formadas por três diferentes corridas. A segunda, terceira e quar-

ta aposta é formada por duas das três corridas em cima seleccionadas e cujos dividendos serão investidos da primeira quinela para a segunda, da primeira para a terceira e da segunda para a terceira;

e) 3 x 7 — Consiste em sete apostas. As quatro primeiras são conforme dispõe a alínea anterior. A quinta, sexta e sétima aposta são apostas individuais nas quinelas das três corridas seleccionadas.

Artigo 3.º

(Combinação vitoriosa)

A definição da combinação vitoriosa na modalidade de «All-Up Quinella» é a seguinte:

a) 2 x 1 — Os apostadores têm de acertar nas quinelas vitoriosas das duas corridas seleccionadas para ganharem a aposta;

b) 2 x 3 — Os apostadores têm de acertar nas quinelas vitoriosas das duas corridas seleccionadas para ganharem a aposta na dupla quinela ou acertarem numa só quinela vitoriosa das duas seleccionadas para ganharem a aposta individual de quinela;

c) 3 x 1 — Os apostadores têm de acertar nas quinelas vitoriosas das três corridas seleccionadas para ganharem a aposta;

d) 3 x 4 — Os apostadores têm de acertar nas quinelas vitoriosas das três corridas seleccionadas para ganharem a aposta na tripla quinela ou acertarem em duas quinelas vitoriosas das três seleccionadas para ganharem a aposta na dupla quinela;

e) 3 x 7 — Os apostadores têm de acertar nas quinelas vitoriosas das três corridas seleccionadas para ganharem a aposta na tripla quinela ou acertarem em duas quinelas vitoriosas das três seleccionadas para ganharem a aposta na dupla quinela ou apenas acertar em uma das três quinelas vitoriosas seleccionadas para ganharem a aposta individual da quinela.

Artigo 4.º

(Número de galgos)

É de cinco o número de galgos que participam nas corridas seleccionadas para as apostas na modalidade «All-Up Quinella». Nas corridas com menos de cinco galgos observa-se o disposto no artigo 46.º do regulamento das corridas de galgos.

Artigo 5.º

(Aposta mínima)

A unidade de aposta para a primeira corrida da modalidade «All-Up Quinella» é em múltiplos de \$ 5,00. As quantias a investir nas corridas seguintes são arredondadas para o número decimal mais próximo.

Artigo 6.º

(Limite de reinvestimento)

O reinvestimento na modalidade «All-Up Quinella» é limitado pela comissão de corridas e alterado quando julgado necessá-

rio com a devida e prévia concordância da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos. O excesso desse limite, quando houver, é reembolsado ao apostador e os dividendos reinvestidos na seguinte quinela seleccionada. Os limites em cima referidos são afixados nas áreas de apostas do Canfdrómo e nos centros de apostas fora daquelas instalações.

Artigo 7.º

(Substituição de galgos)

Se por qualquer motivo um galgo for retirado de uma corrida é dado o mesmo número ao seu substituto, transferindo-se as apostas feitas naquele para o seu substituto. No entanto, qualquer bilhete de aposta comprado antes da mencionada substituição pode ser reembolsado através da apresentação daquele bilhete, mas só antes do início da primeira corrida seleccionada na modalidade «All-Up Quinella».

Artigo 8.º

(Retiradas sem substituição)

Quando o galgo apostado for retirado de uma corrida sem ser substituído, as apostas iniciais na modalidade «All-Up Quinella» e consequentes dividendos são transferidos para a corrida seguinte, de acordo com o bilhete de aposta naquela modalidade. Se o galgo retirado estiver incluído na última corrida, o investimento feito até àquela altura será o dividendo do apostador. Apenas as apostas feitas numa só corrida são reembolsadas.

Artigo 9.º

(Corrida anulada)

No caso de anulação, por decisão dos comissários de corridas, de uma corrida seleccionada para a modalidade «All-Up Quinella», aplica-se o disposto no artigo 8.º

Artigo 10.º

(Empate na chegada)

Quando dois galgos sejam declarados empatados na ordem de chegada de uma corrida, os dividendos são divididos de acordo com as apostas feitas sobre ambos.

Artigo 11.º

(Pagamento das apostas)

As combinações vitoriosas na modalidade «All-Up Quinella» são pagas depois de se terem completado todas as corridas seleccionadas no bilhete de aposta.

Artigo 12.º

(Método de apostar)

O número mínimo de galgos seleccionados para cada corrida na modalidade «All-Up Quinella» é de dois. A forma como as combinações são escolhidas está de acordo com a quinela nor-

mal. As apostas podem ser feitas oralmente ou por bilhete de aposta.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓 令 第一三二／九四／M號

五月二十四日

鑑於作為本地區賽狗互相博彩及彩票活動被特許人之澳門（逸園）賽狗有限公司所作出之闡述，即根據一九八五年十二月七日公布之賽狗專營特許合同修訂本第三條第三款，引進互相博彩新項目 — “連贏過關”之規章；

鑑於博彩監察暨協調司之贊同意見；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a) 項所賦予之權能及五月二十日第84/91/M號訓令第一條j項之規定，下令：

賽狗連贏過關投注規章

第一條

連贏過關

連贏過關為一種投注方式，即投注同一次賽事中之兩或三場比賽，將每場比賽投注款項或勝出之彩金根據有關博彩彩票所作之投注由前一場比賽自動投注於下一場比賽。

第二條

連贏過關之投注方式

在連贏過關投注中，投注者需依次連續或不連續選擇同一次賽事中之若干比賽。各種投注方式定義如下：

- a) 二串一 — 由選定之兩場比賽之兩場連贏所組成，首場勝出之彩金投注於下一場比賽；
- b) 二串三 — 由三注投注組成。第一注投注由選定之兩場比賽之兩場連贏組成，首場勝出之彩金投注於下一場比賽，而第二及第三注分別獨立投注於所選定之該兩場比賽之連贏；
- c) 三串一 — 由選定之三場不同比賽之三場連贏所組成，首場勝出之彩金投注於第二場比賽，而第二場勝出之彩金將投注於第三場比賽。

- d) 三串四 — 由四注投注組成。第一注投注根據前項之規定而為之，即由選定之三場不同比賽之三場連贏組成，而第二、第三及第四注投注由所選定之該三場比賽中之兩場比賽組成，即首場連贏勝出之彩金投注於第二場連贏，首場連贏勝出之彩金投注於第三場連贏，以及第二場連贏勝出之彩金投注於第三場比賽之連贏；
- e) 三串七 — 由七注投注組成。首四注根據前項之規定而為之，而第五、第六及第七注分別獨立投注於所選定之該三場連贏。

第 三 條 勝出組合

連贏過關勝出組合定義如下：

- a) 二串一 — 投注者須選中所選定之兩場比賽之連贏，方可中彩；
- b) 二串三 — 投注者須選中所選定之兩場比賽之連贏，或選中其中一場之連贏，方可中彩；
- c) 三串一 — 投注者須選中所選定之三場比賽之連贏，方可中彩；
- d) 三串四 — 投注者須選中所選定之三場比賽之連贏，或選中所選三場比賽中之兩場比賽之連贏，方可中彩；
- e) 三串七 — 投注者須選中所選定之三場比賽之連贏，或選中所選三場比賽中之兩場比賽之連贏，又或選中該三場比賽中之一場比賽之連贏，方可中彩。

第 四 條 賽狗數目

所選定“連贏過關”比賽之賽狗數目不得少於五隻。如參賽狗不足五隻，則應遵守賽狗規章第四十六條之規定。

第 五 條 最低投注額

“連贏過關”之首場比賽以五元之倍數為單位投注，而自動投注於次場比賽之金額如有少於一毫部分以四捨五入計。

第 六 條 自動投注限額

“連贏過關”之自動投注限額由賽事委員會規定，而須經博彩監察暨協調司事先同意，認為有必要方可更改此限額。若投注金額超過自動投注限額，投注者收回超出部分，而將未超出之部分投注於下一場已選定之連贏。上述限額須張貼於賽狗場內及場外之投注站。

第 七 條 賽狗之替換

如出於某種原因，狗隻退出比賽，應由後備賽狗以原先之號碼補上。投注於退出狗隻之注項轉為投注於該後備賽狗。如彩票在所指替換之前購得者，則於“連贏過關”第一場比賽開始以前，得出示彩票取回投注金額。

第 八 條 無替換狗隻

如狗隻退出比賽而又無後備賽狗補上，投注於退出狗隻之注項及彩金將按照所選定之“連贏過關”投注方式投注於下一場比賽。如狗隻在最後一場比賽退出，投注於該狗隻之金額成為投注者之彩金。如只投注一場比賽，得將投注於退出狗隻之金額退還投注者。

第 九 條 賽事被取消

如賽事委員決定取消“連贏過關”中投注者所選定之某一場比賽，則應適用前條之規定。

第 十 條 平頭

當宣布兩隻賽狗在一場比賽中平頭時，根據對兩隻賽狗所作之投注平分彩金。

第十一條 派彩

在“連贏過關”所選定之比賽完畢後，派彩金予勝出組合。

第十二條 投注方式

“連贏過關”中每場比賽至少選擇兩隻賽狗。根據一般連贏投注方式選擇狗隻組合。投注得以口頭或透過彩票進行。

一九九四年三月十一日於澳門政府
命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau sobre a questão das taxas de câmbio a utilizar em matéria de aposentação e sobrevivência no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, é possibilitada a parte dos trabalhadores da Administração Pública de Macau a opção pela sua integração nos quadros dos serviços da República Portuguesa, bem como pela transferência de responsabilidades relativas ao pagamento de pensões para a Caixa Geral de Aposentações, devendo qualquer destas opções ser tomada no prazo de um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, que procedeu à regulamentação, em Macau, do citado Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Para a execução prática destas opções é necessário que se estabeleça o quadro geral dos mecanismos de determinação das taxas de câmbio a utilizar no processo de transferência de responsabilidades relativamente às pensões que passarão a ser pagas em escudos portugueses em vez de patacas, bem como no respeitante ao processo de transferência de compensações e quotizações para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), relativas ao tempo de serviço relevante para efeitos de aposentação e sobrevivência na Administração de Macau, anteriormente à inscrição na CGA e durante o período em que o pessoal activo ainda permaneça em funções em Macau, quer até à integração efectiva quer até à aposentação.

Atentos estes princípios, e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau acordam, entre si, o seguinte:

1. A conversão, em escudos portugueses, do valor das pensões de aposentação e sobrevivência cuja responsabilidade seja transferida para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, é feita segundo a taxa que resulta da média diária da taxa de câmbio no período decorrido entre as datas de entrada em vigor daquele diploma, em Portugal, e do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

2. A taxa de câmbio a que se refere o número anterior é calculada com base na informação da taxa interbancária mé-

dia fornecida pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

3. As transferências a que se reportam os n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, são feitas segundo a taxa vigente no mercado bancário comercial, no dia da transferência dos valores.

4. Os outorgantes, através das instituições competentes, fornecerão mutuamente todos os elementos de informação necessários à aplicação do acordado no presente protocolo.

5. As dúvidas de aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

6. O presente protocolo entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Lisboa, aos 23 de Maio de 1994.

Pelo Governo da República Portuguesa, o Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações, *Rui Jorge Martins dos Santos*.

Pelo Governador de Macau, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, *João Luís Martins Roberto*.

葡萄牙共和國政府與澳門總督

關於在十月十四日第357/93號法令適用範圍內
之退休金及撫卹金之事宜上使用兌換率問題
之議定書

按十月十四日第357/93號法令之規定，澳門部分公共行政工作人員得選擇納入葡萄牙共和國部門編制或選擇將退休金、撫卹金及軍人撫卹金之支付責任轉移予退休事務管理局，而有關選擇應在作為十月十四日第357/93號法令之施行細則之在澳門作出之二月二十三日第14/94/M 號法令開始生效後一年內作出。

為實際執行有關選擇，必須制定一般機制以確定在轉移退休金、撫卹金及軍人撫卹金之責任之程序及將退休金補償及供款轉移予退休事務管理局之程序上使用之兌換率。上述退休金、撫卹金及軍人撫卹金將以士姑度代替澳門幣支付。而上述退休金補償及供款係與對澳門行政當局退休及撫卹產生效力之服務時間有關，該服務時間應為在退休事務管理局登錄前及在職人員於實際納入或退休前仍於澳門任職之期間。

基於上述原則，葡萄牙共和國政府與澳門總督根據十月十四日第357/93號法令第十二條第三款之規定，協議如下：

一、根據十月十四日第357/93號法令，將退休金或撫卹金之責任轉移予退休事務管理局，而上述退休金或撫卹金金額之轉換係根據由該法規開始在葡萄牙生效之日至二月二十三日

第14/94/M 號法令開始生效之日之期間內日平均兌換率之平均數所得之兌換率以士姑度計算。

二、上款所指之兌換率係基於澳門貨幣暨匯兌監理署所提供之銀行同業平均兌換率之資料而計算。

三、十月十四日第357/93號法令第九條第四款及第五款以及第十條第四款所指之轉移係根據商業銀行於轉移有關金額當日之兌換率而為之。

四、簽署人應透過有權限機構互相提供執行本議定書之協議所需之一切資料。

五、因執行本議定書而產生之疑問，應透過簽署人之協議解決。

六、本議定書自公布於《澳門政府公報》之日起開始生效。

一九九四年五月二十三日於里斯本

代葡萄牙共和國政府簽

退休事務管理局

行政管理委員會主席

申度士

代澳門總督簽

澳門退休基金會

行政管理委員會主席

羅柏濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正